



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

EDITAL N.º 16/2024

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)
Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual

Rua Estrada Velha - Freguesia de Árvore e Mindelo

----- Prof. Doutor, Vitor Costa, **Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.** -----

----- FAZ PÚBLICO, para os devidos efeitos, o seguinte: -----

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57 do Decreto-lei supramencionado e conforme disposto no respetivo Plano Municipal de defesa da Floresta Contra Incêndios, faz-se saber que a Câmara Municipal de Vila do Conde irá proceder a trabalhos de limpeza da carga de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante ao limite exterior da plataforma da estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do diploma supramencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob responsabilidade da Câmara Municipal durante o mês de março.

Os trabalhos constam da limpeza de vegetação herbácea, subarbustiva e arbustiva, desramações e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza de vegetação arbustiva e herbácea na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público, ou comunicar à Câmara Municipal que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar qualquer outra informação, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente aviso.

Considerando que nos termos legais é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 57º do supra referido diploma sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a Câmara Municipal diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da Câmara Municipal poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-lhe o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.
Poderá ser obtida mais informação junto do Gabinete Técnico Florestal, sito no Edifício da Polícia Municipal.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital, e que será afixado nos lugares de estilo.

Paços do Município de Vila do Conde, 29 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Vitor Costa, Prof. Doutor